

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O REFERIDO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE TEM COMO ESCOPO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES QUE ESTÃO LOCALIZADOS NO PRÉDIO DO CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRUSQUE.

A MANUTENÇÃO ORA PRETENDIDA PREZA NÃO APENAS PELO RESGUARDO PATRIMONIAL DO BEM PÚBLICO, MAS, NESTE CASO, PRIMA-SE, DE IGUAL MODO, PELA SEGURANÇA E INCOLUMIDADE FÍSICA DE SEUS USUÁRIOS. COM O USO CONTÍNUO DESTES BENS, POR SUAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E EVIDENTES RISCOS ENVOLVIDOS EM SUA FUNCIONALIDADE, ESTE ITEM DEMANDA UMA MAIOR ATENÇÃO E OS CUIDADOS NECESSÁRIOS POR PARTE DESTA MUNICIPALIDADE, ESTIMA-SE A PRECAUÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU SIMILARES (DESDE QUE RESPEITADA TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO COMPONENTE ORIGINAL).

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PELA CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS É TAMBÉM UMA OBRIGAÇÃO PREVISTA PELAS NORMAS DE SEGURANÇA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), POR MEIO DAS NBR-16858-1 E NBR-16858-21, AS QUAIS EXIGEM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ITENS DE SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DE FORMA A ELIMINAR OS RISCOS DE ACIDENTES COM OS USUÁRIOS E TÉCNICOS QUE TRABALHAM NA MANUTENÇÃO.

ASSIM, A DESPESA É NECESSÁRIA E OBRIGATÓRIA. AS NORMAS VIGENTES EXIGEM A CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO ELEVADOR. A NORMA ABNT NBR 16083, ESTABELECE EM SEU SUBITEM 4.1 QUE AS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES DEVEM "SER MANTIDAS EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO INSTALADOR. PARA ESTE EFEITO, A MANUTENÇÃO REGULAR DA INSTALAÇÃO DEVE SER REALIZADA, PARA GARANTIR, EM PARTICULAR, A SEGURANÇA DA INSTALAÇÃO".

DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE A LEI N.º 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, ESTABELECE EM SEU ARTIGO 11 QUE "A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DESTINADOS AO USO COLETIVO DEVERÃO SER EXECUTADAS DE MODO QUE SEJAM OU SE TORNEM ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA" E QUE AINDA ESTABELECE NO INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO REFERIDO ARTIGO QUE "PELO MENOS UM DOS ITINERÁRIOS QUE COMUNIQUEM HORIZONTAL E VERTICALMENTE TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SERVIÇOS DO EDIFÍCIO, ENTRE SI E COM O EXTERIOR, DEVERÁ CUMPRIR OS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE DE QUE TRATA ESTA LEI".

AINDA, HÁ DE SE CONSIDERAR A LEI Nº13.146 DE 6 DE JULHO DE 2015 QUE ESTABELECE EM SEU ARTIGO 46 QUE "O DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA SERÁ ASSEGURADO EM IGUALDADE DE OPORTUNIDADES COM AS DEMAIS PESSOAS, POR MEIO DE IDENTIFICAÇÃO E DE ELIMINAÇÃO DE TODOS OS OBSTÁCULOS E BARREIRAS AO SEU ACESSO".

SENDO ASSIM, O BOM FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES TORNA-SE UM DEVER LEGAL DESTA SMS PARA MELHORAR A ACESSIBILIDADE AOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ASSIM COMO PREVENÇÃO DE RISCOS A INTEGRIDADE FÍSICA DOS PACIENTES E SERVIDORES QUE ESTEJAM NO PRÉDIO. POR OUTRO LADO, É NECESSÁRIO NOVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS PARÂMETROS PREVISTOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/21), AO PASSO EM QUE O CONTRATO Nº 013/2019 QUE REGE A PRESENTE CONTRATAÇÃO VENCERÁ NO DIA 25/10.





NESTE DIAPASÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ Nº 90.347.840/0034-86 TEM COMO JUSTIFICATIVA PRINCIPAL O ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE EXARADO PELA SINMETAL, CUJO TEOR DECLARA QUE A EMPRESA EM QUESTÃO É A ÚNICA EMPRESA NO BRASIL A PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPARO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES DA MARCA THYSSSENKRUPP.

POR ESTAS RAZÕES, A SECRETARIA DE SAÚDE SOLICITA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ Nº 90.347.840/0034-86 PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS ELEVADORES LOCALIZADOS NO PRÉDIO DO CENTRO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE.

BRUSQUE/SC, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

THAYSE ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

